



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 1 234/69 =

Of. nº

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA,
Prefeito do Município de Garça, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e êle sancion
a e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Garça, autorizada a contrair com o Fundo Estadual - de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 10.107 de 8/5/68, um empréstimo até NCr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), para execução de serviços de projeto do sistema de Abastecimento de Água, devendo os estudos elaborados, obedecer a o-rientação técnica do FESB.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetáriamente.

b) Juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito á majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) Garantia dos depósitos levados á credito da Prefeitura Municipal, relativo-ao Imposto de Circulação de Mercadoria e Fundo de Participação, respectivamente pela Fazenda Estadual e Governo Federal.

d) Multa de 10% (déz por cento) sôbre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fundo - Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogavel e ex-clusivo, os poderes necessários para o recebimento das quo-tas relativas ao I.C.M. e Fundo de Participação.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já - autorizado a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação, ser efetuado pela Fazenda Esta



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. N° dual e Federal, diretamente em conta aberta em nome d'êste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para êsse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo Único:- O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de NCr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS NOVOS) para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Art. 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária vigente:

ANULAÇÃO PARCIAL DA VERBA

4 000 91 Despesas de Capital

4 100 91 Investimentos

4 110 91 OBRAS PÚBLICAS

Construção de uma estação depuradora de esgotos na Vila Labienopolis, estação de recalque na Vila Williams e respectiva redeNCr\$ 7.000,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS NOVOS) destinado a execução dos serviços mencionados no Art. 1º.

Parágrafo Único:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de novembro de 1969.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra

Julio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal.-